



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## RESOLUÇÃO N° 06/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindorama e dá providências”

Francisco Antônio Vidal, Presidente da Câmara Municipal de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos dos Art. 7º, §1º e Art. 22, III, “b” da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindorama, passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - A Câmara Municipal assim compreendida como o órgão legislativo do Município constituído de 09 (nove) Vereadores eleitos na forma da Legislação Federal, para legislatura de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa e regida por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal, dentre as suas competências e suas atribuições definidas pela Lei Orgânica do Município, tem funções legislativas, fiscalizadoras, controladoras, de assessoramento do Poder Executivo e da administração interna que serão exercidas, conforme o caso, em conformidade com este Regimento Interno.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de interesse do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização dos atos do Poder Executivo, se dará em atos pautados no princípio da colegialidade e compreende essencialmente:

- I– acompanhamento dos atos do Município;
- II– apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
- III– julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.



## Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, seus auxiliares diretos, Secretários ou Diretores, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir ao Executivo medidas de interesse público, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização, gestão, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação das respectivas remunerações.

Art. 3º - A Câmara Municipal é sediada à Rua Tiradentes, 71, Bairro São Pedro, Pindorama, Estado de São Paulo, CEP: 15830-077.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto aqueles que possuam inarredável e premente interesse público, mediante prévio agendamento e autorização da Mesa Diretora.

§ 2º - Os eventos que envolvam o manuseio de comida e bebidas, tais como coquetéis, ficam proibidos no Plenário da Casa e independem de autorização do Presidente.

§ 3º - Deverão ser hasteadas no átrio externo da Edilidade e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, Paulista e do Município de Pindorama.

§ 4º - Não serão admitidas, na sede, a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou qualquer imagem que represente manifestação político-partidária, de caráter nitidamente eleitoral ou de promoção de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

Art. 4º - As sessões Plenárias serão sempre públicas e acessíveis, de forma física, a qualquer cidadão devidamente trajado, que não porte armas, objetos contundentes e mantenha-se de forma urbana, em silêncio, durante os trabalhos ou por meio virtual, nos termos deste.

§ 1º - No caso de inobservância dos deveres previstos no *caput* deste artigo, a Presidência da Sessão Plenária, poderá solicitar a retirada do recinto ou solicitar a intervenção de forças de segurança para a manutenção da ordem interna.

§ 2º - As Sessões Plenárias serão disponibilizadas ainda por plataforma, garantido o acompanhamento em tempo real e póstumo dos trabalhos realizados na rede mundial de computadores.

§ 3º - As gravações das sessões serão acompanhadas de ata sintética a serem disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal.

§ 4º - Fica estabelecido que o Hino Nacional poderá ser executado em eventos ou cerimônias oficiais sempre que o Pavilhão Nacional estiver presente e de-

  2



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

vidamente hasteado ou exposto em posição de destaque, presentes as seguintes condições:

I– A execução do Hino deverá observar o decoro e a solenidade compatíveis com a representação do símbolo nacional, em conformidade com as disposições legais vigentes que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais;

II– A execução do Hino Nacional deverá ocorrer em momentos apropriados da cerimônia, preferencialmente no início ou em ocasiões que exijam demonstração de respeito à Pátria, garantindo-se a postura devida por parte dos presentes.

## CAPÍTULO II DOS VEREADORES

### Seção I Da posse e exercício

**Art. 5º** - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 9 (nove) horas da manhã, em Sessão Solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A Câmara Municipal, após o resultado do pleito, fará convocação pessoal para que os eleitos ao mandato parlamentar tragam a documentação necessária para tomarem posse.

### Seção II Dos deveres

**Art. 6º** - São deveres do Vereador:

I– de forma indisponível, promover a defesa intransigente e indisponível do interesse público sob as penas da Lei em caso de omissão ou desídia;

II– respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição, as Leis e as normas internas do Poder Legislativo;

III– estar desincompatibilizado e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato;

IV– exercer com zelo suas competências, atribuições e deveres como Vereador e nos cargos para que for eleito ou designado;

V– exercer o mandato e funções decorrentes deste com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

  3



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

VI– apresentar-se convenientemente à Câmara durante as sessões legislativas e participar das sessões e das reuniões de comissão de que seja membro;

VII– apresentar e votar, as proposições submetidas à deliberação da Câmara, visando o interesse público, bem como participar ativamente das Comissões para que for nomeado;

VIII– comportar-se com respeito, decoro, urbanidade e cortesia;

IX– fixar residência no Município;

X – justificar seu voto, quando abstenção, entre situações de escusa de consciência, causa própria, impedimento ou suspeição; e,

XI– efetuar proposições conforme interesse público e constitucionalidade.

## Seção III

### Das prerrogativas parlamentares

**Art. 7º** - Os Vereadores são invioláveis por quaisquer opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo-lhes assegurado ainda:

I– exercer com liberdade seu mandato, executando oficiosamente sua missão institucional, discutindo e deliberando em Plenário;

II– votar e ser votado na eleição da Mesa e nas comissões, nos termos deste Regimento;

III– usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

IV– a inamovibilidade, salvo por consentimento expresso, caso seja servidor público investido do mandato de Vereador;

V– a percepção de subsídios fixados em cada legislatura, para vigorar na subsequente, em até cento e oitenta dias antes do final do mandato, ou reajustada conforme previsto neste regimento interno;

VI– não serem obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiam ou deles receberam informações;

VII– a prerrogativa de utilização de meios eletrônicos para auxílio em seus trabalhos parlamentares;

VIII– desde que regulamentado, perceberem diária, a título indenizatório, com valores fixados por ato da Mesa Diretora, quando a efetivo serviço político, missões oficiais ou ainda para capacitação em matéria Legislativa.

  4



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção IV Das vedações

**Art. 8º - Ao Vereador é vedado:**

I- desde a expedição do diploma:

a) por sua pessoa ou pessoa jurídica que represente ou seja sócio, firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo no caso ser servidor concursado.

II- desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo - federal, estadual ou municipal;

e) fixar residência fora do Município;

f) cometer atos atentatórios contra a dignidade ou o decoro exigível na sua conduta pública, no exercício de suas funções parlamentares, conforme código de ética e decoro parlamentar instituído por Resolução.

## Seção V Dos subsídios

**Art. 9º - O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o teto de 30% do fixado para os Deputados Estaduais.**

§ 1º - A fixação deve se dar em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, sob pena de nulidade.

§ 2º - O Presidente da Câmara perceberá 20% (vinte por cento) a maior em relação aos demais Vereadores, a partir da primeira Legislatura subsequente a entrada em vigor deste Regimento Interno.

  5



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção VI Das licenças e afastamentos

**Art. 10** - O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de saúde, licença gestante, licença paternidade e adoção, desde que devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente;

II- para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, desde que designado pelo Plenário;

III- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nem superior a cento e vinte dias; e

IV- para desempenho de função de auxiliar direto do Prefeito, sem remuneração pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II até os 15 (quinze) primeiros dias.

§ 2º - No caso de licença por motivo de saúde, após o 16º dia o Vereador ficará afastado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, se o caso.

§ 3º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 4º - Não perderá o mandato o Vereador:

I- investido na função de Secretário Municipal, ficando suspenso seu mandato;

II- licenciado pela Câmara:

a) por motivo de doença, no período de gestação ou por licenças legalmente previstas;

b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

## Seção VII Da extinção do mandato

**Art. 11** - Extingue-se o mandato de Vereador:

I- quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por condenação em crime funcional ou eleitoral;

II- que deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara nos prazos previstos em Lei;

III- que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Casa a que pertencer, salvo por licença justificada nos termos da Lei ou missão por esta autorizada;

 



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV- que deixar de comparecer a 5 (cinco) Sessões Extraordinárias convocadas, por escrito e mediante recibo de recebimento, pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente;

V- que incidir nos impedimentos para o exercício de mandato estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, nos prazos fixados em Lei;

VI- pela cassação.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir das providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

§ 3º - O disposto no item IV não se aplicará às Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do Município;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e, se o caso, no Código de ética e decoro parlamentar.

§ 5º - O processo de cassação de mandato de Vereador observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e ainda, quando o caso, o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e posteriores atualizações.

## Seção VIII

### Da vacância e posse dos suplentes

**Art. 12 - As vagas na Câmara dar-se-ão:**

I- pelas licenças e afastamentos legais;

II- pela suspensão do exercício nos casos de:

a) incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

b) suspensão disciplinar decretada pelo Plenário da Câmara; e,

c) decisão judicial que inviabilizar o exercício do mandato.

III– por extinção do mandato nos casos de:

a) exaurimento do mandato;

b) renúncia ao mandato;

c) falecimento do titular;

d) perda do mandato por não tomar posse nos termos regimentais.

IV– por cassação do mandato nos casos de:

a) perda ou suspensão dos direitos políticos;

b) decretação pela Justiça comum ou eleitoral;

c) incompatibilização;

d) fixação de residência fora do Município de Pindorama;

e) cassação por infringências previstas em Lei especial, no Regimento Interno ou em Código de ética e decoro Parlamentar.

§ 1º - No caso de vaga ou de licença de Vereador, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse e prestar compromisso em qualquer fase da sessão a que comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela maioria do Plenário.

§ 3º - Empossado o suplente uma vez com o juramento protocolar, fica dispensado novo juramento em eventuais e futuras posses que serão meramente declaradas pela Presidência da Câmara na primeira Sessão Plenária seguinte.

§ 4º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

§ 6º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 7º - Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

   
8



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

#### Seção I Das atribuições

**Art. 13** - Os membros da Mesa Diretora, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitindo-se a recondução, e, dentre demais atribuições, competir-lhes-á, subsidiariamente, sob a direção geral do Presidente em exercício, o seguinte:

I- promulgar as emendas à Lei Orgânica;

II- encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências;

III- suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

IV- representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna, especificamente, apresentando propostas dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

V- devolver à tesouraria da Prefeitura Municipal, ao final do exercício, eventual saldo de caixa existente na Câmara, deduzidos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

VI- encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

VII- propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

VIII- propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo do Município; e,

IX- convocar assessores diretos da Administração Pública, por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem informações de interesse público

  9



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

sobre assunto previamente determinado, importando em representação por prevaricação, nos casos de não comparecimento destes sem motivo justificado.

## Seção II

### Da composição, eleição, renúncia e destituição

**Art. 14** - A Mesa Diretora da Câmara, com mandato de dois anos, compõe-se de:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III - secretário;
- IV- segundo secretário.

**Art. 15** - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por votação aberta, cargo por cargo, na ordem de presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tendo direito a votar e a serem votados todos os Vereadores, com chamada feita por ordem alfabética.

§ 1º - Na eleição, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, e, persistindo o empate considerar-se-á vencedor o mais votado no último pleito eleitoral.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em turno único, por votos da maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Na composição da Mesa Diretora, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

**Art. 16** - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre no mês de novembro ao final do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos para o mandato correspondente.

§ 1º - Inexistindo o número legal, a Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - São aplicáveis as comissões permanentes as mesmas disposições temporais e formais da eleição para renovação da Mesa Diretora.

**Art. 17** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando houver:

- I- vacância nos termos deste Regimento Interno;

  10



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

II– licença de membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III– destituição do membro da Mesa Diretora por decisão do Plenário; ou

IV– renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

§ 1º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa será feita mediante requerimento escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

§ 2º - Quando não houver substituto legitimamente designado para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vacância.

§ 3º - Em caso de renúncia geral da Mesa Diretora, o fato será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente até a eleição da Mesa.

**Art. 18** - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso ou omissos no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

## Subseção I

### Da substituição eventual da Mesa Diretora

**Art. 19** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, assumirão os Vice-Presidentes e Secretários na ordem de composição da Mesa Diretora.

**Art. 20** - Caso, se verifique a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, que escolherá, para o ato, e, entre os pares, um Secretário.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

## Subseção II

### Do processo de destituição de membro da Mesa Diretora

**Art. 21** - O processo de destituição de membro da Mesa Diretora terá início por representação subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e lida em Expediente, com indícios veementes de autoria e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

  11



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

§ 1º - Lida a representação, serão sorteados proporcionalmente a representação partidária, 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá em 48 (quarenta e oito) horas, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, tendo estes o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**Art. 22** - A comissão processante terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para emitir o parecer, o qual deverá concluir:

I- pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou sem justa causa;

II- pela procedência por projeto, quando houver indícios veementes de autoria, materialidade e culpabilidade.

§ 1º - O parecer da comissão processante será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias convocadas para esse fim, serão exclusivamente destinadas à apreciação da matéria.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante, que concluir pela improcedência das acusações, ficará aprovado por maioria simples e pela procedência, somente por maioria absoluta dos não impedidos.

§ 4º - O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações fica impedido de participar ativamente dos trabalhos e de sua votação, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

§ 5º - Poderão sustentar oralmente o acusado ou sua defesa técnica pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

  12



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção III Dos cargos na Mesa Diretora

### Subseção I Do presidente

**Art. 23** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, entre elas:

I- quanto às funções e relações político-administrativas:

- a) dar posse aos agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo;
- b) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos previstos em lei;
- c) convocar e dar posse a agente político e declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- d) solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
- e) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;
- f) encaminhar ao Poder Executivo, os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- g) representar a Câmara Municipal judicialmente, no que couber, ou extrajudicialmente; e,
- h) comunicar às autoridades competentes situações que causem ou estejam na iminência de causar dano à coisa pública, bem como eventuais atos de prevaricação de membros das comissões.

II- quanto às atividades administrativas:

- a) superintender todos os serviços administrativos da Câmara;
- b) autorizar as despesas do Legislativo nos limites orçamentários;
- c) contratar consultorias especializadas que se fizerem necessárias;
- d) verificar o recebimento do duodécimo destinado à Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades, em instituições financeiras oficiais;
- e) autorizar a realização de eventos cívicos e culturais nas dependências da Câmara, observado o interesse público;
- f) disponibilizar e divulgar até último dia de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- g) fazer expedir as certidões e demais documentos nos prazos legais;
- h) dar fé em livros e/ou arquivos de registro eletrônico equivalentes.



## **Câmara Municipal de Pindorama**

**Terra das Palmeiras**

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**III– quanto às atividades legislativas:**

- a) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**
- b) executar e dar executividade às deliberações do Plenário;**
- c) convocar os Vereadores dentro do prazo legal para as Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;**
- d) determinar retirada de proposição, por requerimento do autor, obedecidas as disposições regimentais;**
- e) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;**
- f) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;**
- g) autorizar o desarquivamento de proposições;**
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa, das Comissões e da Câmara;**
- i) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;**
- j) zelar pelos prazos do Legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;**
- k) nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhes os substitutos, nos termos deste Regimento;**
- l) noticiar ou representar por atos de prevaricação membros da Mesa Diretora ou das Comissões;**
- m) declarar a perda do mandato como membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;**
- n) fazer publicar as emendas à Lei Orgânica, aos atos da Mesa, às resoluções, aos decretos legislativos e às leis por ele promulgadas;**
- o) assinar a ata das sessões, os editais e documentos pertinentes à Câmara;**
- p) zelar para que possa, se o caso, ser proposta no prazo legal, a fixação dos subsídios para a legislatura e mandato seguintes;**
- q) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município;**
- r) afastar-se da Presidência quando quiser discutir qualquer proposição, quando da apreciação do Plenário;**
- s) convocar audiências públicas nos termos deste Regimento Interno;**